DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 20/05/2025 | Edição: 22515 | Matéria nº: 1081618

PORTARIA N° 92, DE 19 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre as diretrizes para construção de unidades habitacionais e a doação de terrenos públicos por parte dos Municípios, no âmbito do Programa Casa Catarina, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 948 de 16 de abril de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado e no inciso I, do § 2º, do art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta portaria, as diretrizes para construção de unidades habitacionais e a doação de terrenos públicos por parte dos Municípios no âmbito do Programa Casa Catarina, modalidade Casa Catarina – Habitação Urbana, implementado por meio da concessão de benefício de repasse de recursos, conforme regulamentação constante no Decreto Estadual nº 948, de 16 de abril de 2025.
Art. 2º O Município com população de até 10.000 (dez mil) habitantes, contemplado com o repasse de recursos, nos termos do Decreto Estadual nº 948/2025, poderá construir até 12 (doze) unidades habitacionais, com valor unitário de construção da unidade de até R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
Parágrafo único: O município receberá repasse de recursos equivalentes apenas ao número de unidades que pretende construir.
Art. 3º Para construção das unidades habitacionais, a empresa vencedora do processo licitatório deverá seguir rigorosamente o padrão estabelecido no projeto de engenharia elaborado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE.
Art. 4º O terreno ofertado pelo município deverá estar localizado em área urbana ou de expansão urbana, contendo abastecimento de água e de energia elétrica provisórios para início das obras.
§1º Antes de iniciar o processo licitatório para seleção de empresas de construção civil, o município deverá providenciar a emissão de Certificado de Licenciamento Ambiental Prévio para edificação das unidades habitacionais no terreno ofertado ou Certidão de Dispensa de Licença Ambiental ou qualquer outro documento oficial válido que ateste a desnecessidade de emissão do Certificado de Licenciamento Ambiental.
§2º O município deverá providenciar Laudo de Sondagem do Terreno, atestando as características e especificidades do solo, composição, resistência, capacidade de carga e outros parâmetros essenciais para viabilizar a edificação das unidades habitacionais.
Art. 5º O terreno ofertado pelo município deverá ser desmembrado ou loteado, de forma proporcional ao número de unidades edificadas, devendo a gleba ofertada ter as características e dimensões necessárias para comportar o número adequado de unidades habitacionais.
§1º Os lotes individualizados em que serão construídas as unidades habitacionais deverão possuir as seguintes características:
I – Área mínima:

a. Lotes de meio de quadra = 170,00m²;
b. Lotes de esquina = 212,50m².

II – Dimensões mínimas:

a. Lotes de meio de quadra = 10,00m de frente e 17,00m de profundidade;
b. Lotes de esquina = 12,50m de frente e 17,00m de profundidade.

III – Terreno plano;
IV – Afastamento lateral mínimo de 1,50m;
V – Afastamento frontal mínimo de 5,00m;
VI – Resistência mínima do solo de 1,50 KGF/CM²;
VII - Projeto Sanitário: Taxa de aplicação máxima diária estimada = 0,14 m³/m²x d.
§2º Além das características e dimensões definidas no §1º deste artigo, deverão ser observadas as características descritas no modelo de projeto padrão, anexo a esta portaria, e as normas de construção municipais vigentes.

Art. 6º O terreno fornecido pelo município deverá conter infraestrutura básica até a sua inauguração, com ligações domiciliares de água e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário.
Art. 7º O Município deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, autorizando a doação do imóvel aos beneficiários até a data de entrega das unidades habitacionais.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 69, de 22 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 22497, de 23/04/2025.
Florianópolis, 19 de maio de 2025.
ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)